

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2924752320201201163648

Processo 0810229-42.2020.8.23.0010 ☆ - (229 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 11783 - Citação

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de:

Ocultar Movimentos:

☐ Magistrado

☐ Servidor

☐ Advogado

☐ Membro MP

☐ Defensor

☐ Procurador

☐ Outros

☐ Audiência

☐ Inválidos

☐ Sem Arquivo

☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por:

Sequencial(Intervalo):

Descrição:

☐ Advogado

☐ Advogado NPJ

☐ Entidades Remessa

☐ Magistrado

☐ Procurador

☐ Servidor

ao

Data do Movimento(Período):

à

64 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 64

500 por pág.

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
[-] 64	01/12/2020 16:36:48	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (05/11/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
64.1	Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2715958RECURSODEAPELACAO01.pdf Público
64.2	Arquivo: GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2715958RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf Público
63	17/11/2020 00:00:07	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de JHONATAN DA SILVA MINEIRO) em 16/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 58) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (05/11/2020) e ao evento de expedição seq. 60.	SISTEMA CNJ
[+] 62	13/11/2020 11:51:16	EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS Referente ao evento (seq. 10) CONCEDIDO O PEDIDO (06/05/2020 15:44:49). Identificador do Cumprimento: 0003	Arielly Né de Almeida Analista Judiciária
61	13/11/2020 09:09:05	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 13/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 58) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (05/11/2020) e ao evento de expedição seq. 59.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
60	06/11/2020 08:52:37	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de JHONATAN DA SILVA MINEIRO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 58) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (05/11/2020)	Thiago Pacheco Pires dos Santos Analista Judiciário
59	06/11/2020 08:52:37	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 58) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (05/11/2020)	Thiago Pacheco Pires dos Santos Analista Judiciário
[+] 58	05/11/2020 20:35:12	JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO	DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS Magistrado
57	29/10/2020 14:37:11	CONCLUSOS PARA SENTENÇA Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS	EGILAINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária
[-] 56	28/10/2020 15:06:14	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n. 08102294220208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JHONATAN DA SILVA MINEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 25 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

Processo n.º 08102294220208230010

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: JHONATAN DA SILVA MINEIRO

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Em que pesem o conhecimento do culto Magistrado prolator da r. sentença *a quo* de fls., está a merecer reforma integral, eis que incorreu em flagrante *error in judicando*, não dando a lide o desfecho merecido, conforme se demonstrará.

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Cuida-se de ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório (DPVAT,) proposta pela ora Recorrida, em face do Recorrente, buscando o pagamento que afirma lhe ser devido em razão de acidente com veículo automotor que sofreu em **10/03/2019**.

O Emitente Juiz *a quo* entendeu por bem julgar parcialmente procedente o pedido inaugural, nos seguintes termos:

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de indenização, fixando o mesmo no valor de R\$ 9.112.50 em sintonia com o laudo médico pericial que constatou o grau avaliado pelas lesões no ombro e no punho, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Condene a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

“ ...

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, esta r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

AUSÊNCIA DE COBERTURA QUANTO À LESÃO SOFRIDA NO TESTÍCULO ESQUERDO

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Após a realização da perícia ficou constatadas as seguintes lesões:

Segmento corporal acometido. _____, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada

Segmento anatômico

1ª Lesão funho direito Marque aqui o percentual

2ª Lesão halux direito

3ª Lesão felvi (testículo E)

4ª Lesão _____

☐ 10% Residual	☒ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intense
☐ 10% Residual	☒ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intense
☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☒ 75% Intense
☐ 10% Residual	☐ 25% Leve	☐ 50% Média	☐ 75% Intense

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem qualificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Ocorre que **NÃO HÁ COBERTURA PARA LESÃO NO TESTÍCULO ESQUERDO.**

Verifica-se, porém, que o Autor pleiteia, na presente demanda, **O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR LESÃO SOFRIDA EM MEMBRO LESIONADO QUE NÃO HÁ PREVISÃO DE COBERTURA, COMO SE INSERE NA TABELA DE CÁLCULOS DE INDENIZAÇÃO – ASSIM O PEDIDO NÃO POSSUI QUALQUER EMBASAMENTO LEGAL,** tentando induzir o atento Juízo ao erro.

Entende-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, como se pode ver perante o entendimento do Supremo Tribunal de Justiça:

“Por possibilidade jurídica do pedido entende-se a admissibilidade da pretensão perante o ordenamento jurídico, ou seja, previsão ou ausência de vedação, no direito vigente, do que se postula na causa” (STJ-RT 652/183, maioria).

Conclui-se, a partir de tal entendimento, que por não existir previsão de pagamento, face a ausência de cobertura, para lesões sofridas no membro testículo na Lei 11.945/09, que regula o seguro DPVAT, é impossível a pretensão do Autor.

Assim, por ser impossível juridicamente o pedido do Autor a Ré **requer a exclusão da condenação no que diz respeito ao testículo esquerdo** requerendo a improcedência da ação por quitação administrativa uma vez que já houve pagamento administrativo no valor de R\$2.700,00.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 25 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JHONATAN DA SILVA MINEIRO**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08102294220208230010.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



86620000000-2 48880574106-0 02020120900-2 10200055938-9

GUIA DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 48,88	Vencimento: 09/12/2020
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J.: 010.20.0055938	Valor da Causa: R\$ 0.00	Processo: 0810229-42.2020.8.23.0010		
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	

Autenticação Mecânica



86620000000-2 48880574106-0 02020120900-2 10200055938-9

GUIA DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 48,88	Vencimento: 09/12/2020
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J.: 010.20.0055938	Valor da Causa: R\$ 0.00	Processo: 0810229-42.2020.8.23.0010		
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	

Descrição das receitas

01. APELAÇÃO
02. Taxa Judiciária II

Valor R\$

R\$ 18,88
R\$ 30,00

OBS.:

**PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL
CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE,
NO PROCESSO DE ORIGEM DESTES PAGAMENTOS, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE
COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.**

R\$ 48,88

Autenticação Mecânica



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	26/11/2020	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
26/11/2020	0810229-42.2020.823.0010	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
RR	Vara Cível	RÉU	48,88
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
JHONATAN DA SILVA MINEIRO		FÍSICA	99918471204
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
132388CB071F2635			
CÓDIGO DE BARRAS			
86620000000 2 48880574106 0 02020120900 2 10200055938 9			